

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e cinquenta minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Ausentes justificadamente Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, e Rochester Oliveira Araújo, representante da ADPERN. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Érika Karina Patricio de Souza, Gudson Barbalho do Nascimento, Luana Karla de Araújo Dantas, Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, Maria de Lourdes da Silveira Barra, Oflíia Schumacher Duarte de Carvalho, Renata Alves Maia, e Suyane Iasnaya Bezerra de Gois Saldanha. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 364/2023 – GDPGE, de 14 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.487, em 15 de agosto do ano em curso. Processo nº 1.777/2023. Assunto: Proposta de Instrução Normativa destinada à organização do pleito eleitoral para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha procedeu à apresentação da minuta da Instrução Normativa que dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003. A conselheira Cláudia Carvalho Queiroz apresentou proposição para inclusão ao texto do artigo primeiro da referida normativa a região de Caicó como mais um polo de recepção da votação para atender aos Defensores(as) Públicos(as) com atuação na região do Seridó, a qual fora acolhida, à unanimidade, pelos membros do conselho. O conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão propôs a inserção de texto atinente à possibilidade de participação de membros não estáveis da carreira, na hipótese de não existirem candidatos estáveis em número suficiente, tendo a Conselheira Paula Vasconcelos de Melo Braz informado que tal proposição estaria em consonância com o novo Regimento Interno do Conselho Superior, o que foi acolhido pelos demais Conselheiros. Deliberação: o Colegiado aprovou, à unanimidade, a Instrução Normativa nº 01, de 18 de agosto de 2023, na forma do Anexo I desta Ata. Ato contínuo, presidente do Colegiado solicitou a inversão da pauta da análise dos feitos, no sentido de exame posterior do Processo Administrativo nº 1.650/2023, sendo tal pleito acolhido, à unanimidade, pelos membros do conselho. Processo nº 990/2023. Assunto: Solicitação para limitação de atendimentos e revisão de atribuições da 15ª Defensoria Cível de Natal/RN. Interessada: Luana Karla de Araújo Dantas. Inicialmente, o Conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizara um resumo do momento processual em que se encontra o feito, tendo suscitado que esse já fora objeto de análise na 8ª Sessão Ordinária do CSDP, ocorrida em 12 de maio de 2023, oportunidade em que o Conselho, por meio de decisão cautelar, deliberou pela suspensão da aplicação da redação original do artigo 7º da Resolução de nº 210/2020-CSDP, passando a ser aplicado, provisoriamente, o entendimento pela limitação do número de atendimentos novos, por semana, para a 15ª Defensoria Pública Cível de Natal, a um total de 10 (dez), sendo 5 (cinco) defesas agendadas e 5 (cinco) encaixes para manifestação de urgência, durante um período de prova de 90 (noventa) dias para nova reavaliação, bem como a elaboração das defesas processuais dos feitos que tramitam em Comarca diversa da do domicílio do assistido pelos Defensores naturais, incumbindo ao Defensor do domicílio apenas o atendimento e instrução deste, com a documentação necessária. Sobreviera, nos referidos autos, requerimento da Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas solicitando a prorrogação do período de prova até que fossem concluídos os estudos da Comissão de Revisão das Atribuições Funcionais das Defensorias Cíveis e da Infância e Juventude que integram os

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

Núcleos Sede e Especializados de Natal, designada por meio da Portaria nº 360/2023-GDPGE, de 04 de agosto de 2023. O presidente do Conselho Superior evidenciara a existência de quatro pedidos de sustentação oral formulados pelas Defensoras Públicas Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, Érika Karina Patrício de Souza, Otilia Schumacher Duarte de Carvalho e Renata Alves Maia, oportunizando para cada uma delas o período de 15 (quinze) minutos para manifestação, em conformidade com o Regimento Interno deste órgão Colegiado. A Defensora Renata Alves Maia em sua fala ressaltara que o excesso de trabalho acomete à todas as Defensorias Públicas Cíveis de Natal, e não somente a 15ª Defensoria Cível de Natal, tendo em vista as dificuldades enfrentadas atualmente com as distribuições das demandas processuais, do CEJUSC e do cumprimento dos prazos judiciais pelos Núcleos de Acompanhamento Processual Cível, requerendo ao final que uma solução de melhoria na qualidade do atendimento a ser prestado pelos assistidos e distribuição equitativa das demandas envolvam todas as Defensorias Cíveis, bem como que o estudo a ser realizado pela Comissão observe, a partir dos relatórios funcionais, se realmente ocorreria uma melhoria nos atendimentos prestados aos assistidos com a redistribuição das demandas durante os noventa dias de aplicação da decisão cautelar e, subsidiariamente, requerera que o entendimento provisório não fosse prorrogado, mantendo-se as atribuições originárias da 15ª Defensoria Cível até a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Revisão ou que esta Defensoria, em face da redistribuição ocorrida, venha a absorver alguma outra atribuição para fins de compensação e equidade. Na sequência, as Defensoras Públicas Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro e Érika Karina Patrício de Souza também se manifestaram reiterando os argumentos trazidos pela Defensora Pública Renata Alves Maia, reforçando quanto à necessidade de uma análise igualitária voltada a uma melhor solução de distribuição de demandas, rodízio e atribuições que envolvam todos os órgãos de atuação junto às áreas cível e da infância e juventude no Núcleo de Natal, assim como pela imprescindibilidade dos estudos dos relatórios fornecidos pelo Sistema Solar, a fim de que se verifique se os dados são registrados de forma uniforme por todas as Defensorias e se existe ou não duplicidade de registros de atendimentos e atos processuais, tendo apontado algumas eventuais inconsistências quanto a isso. Após as manifestações supra, a Defensora Pública Otilia Schumacher Duarte de Carvalho manifestara que seu posicionamento já estaria contemplado pelas falas das referidas Defensoras Públicas. Encerradas as manifestações, o relator explicitara acerca da relevância de apresentação dos relatórios emitidos por meio do Sistema Solar dos meses de maio, junho e julho para que possa auferir o real impacto da decisão cautelar nos órgãos de atuação cível que passaram a ter um acréscimo de demandas em razão da supressão de distribuições para a 15ª Defensoria Cível. Apresentara proposta de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da decisão cautelar deliberada na 8ª Sessão Ordinária do CSDP, possibilitando a conclusão das atividades pela Comissão de Revisão para que o Colegiado possa ter conhecimento de todos os dados que norteiam o presente feito. Ademais, requerera, em sede de diligência, que a Corregedoria-Geral seja instada a apresentar os relatórios com apontamentos circunstanciados acerca das atividades desenvolvidas pelas Defensorias Cíveis de Natal a partir do mês de maio de 2023, para aferição dos impactos da cautelar e verificação de eventuais necessidades de compensação de atribuições entre os órgãos de atuação cível. Deliberação: Após ampla discussão, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela postergação por 60 (sessenta) dias da decisão cautelar anteriormente proferida na 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do ano de 2023, o que possibilitará a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Revisão das Atribuições Funcionais das Defensorias Cíveis e da Infância e Juventude que integram os Núcleos Sede e Especializados de Natal, restando, ainda, deliberado acerca da diligência a ser cumprida pela Corregedoria-Geral desta instituição para apresentação dos relatórios contendo apontamentos circunstanciados com base nos dados coletados acerca do possível incremento ou redução significativa de atividades funcionais das Defensorias Cíveis de Natal do Núcleo de Acompanhamento Processual Cível a partir de maio de 2023. Outrossim, fora sugerido pela Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, quando do proferimento do seu voto, que seja solicitado à Coordenação do Núcleo de Acompanhamento Cível de Natal – NUCIV e às Coordenações de todos os Núcleos do Interior do Estado a planilha de distribuição das peças defensivas oriundas de atendimentos realizados pelos órgãos de atuação do domicílio do

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

assistido e remetidas para os órgãos de atuação onde o feito tramita, tendo em vista que a deliberação cautelar proferida pelo Colegiado quanto à modificação da Resolução nº 210/2020 tem impactado os critérios para definição da atribuição para atendimento dos assistidos, bem como as atribuições não apenas dos órgãos de atuação da Capital, mas também do Interior do Estado. Tal sugestão fora acolhida, à unanimidade, pelo órgão Colegiado. Processo nº 1.650/2023. Assunto: Proposta de regulamentação sobre a nova identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O Conselheiro relator Clístenes Mikael de Lima Gadelha salientara que, apesar de a nova identidade visual da Defensoria Pública ter sido aprovada no bojo da 8ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do ano de 2023, necessária se faz a regulamentação formal da sua utilização pelos membros e Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Ato contínuo, procedera à leitura detalhada do texto da resolução que dispõe acerca da regulamentação da matéria. Deliberação: o Conselho, à unanimidade, aprovava o texto da Resolução nº 308/2023-CSDP/RN, de 18 de agosto de 2023, que versa sobre a gestão da identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e institui o Manual da Identidade Visual, na forma do Anexo II desta Ata. Processo nº 1.480/2023. Assunto: Proposta de resolução para alteração das atribuições das Defensorias Cíveis de Mossoró/RN. Interessados: Camila da Silveira Jales e Outros(as). A conselheira relatora Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, inicialmente, parabenizara os(as) proponentes da presente minuta de resolução pela proatividade e consensualidade quanto à modificação das atribuições funcionais. Na sequência, a relatora explanara seu voto pela procedência do pleito e apresentara quadros comparativos das demandas atuais distribuídas entre os órgãos de atuação cível de Mossoró, com retificação de algumas informações quanto à substituição automática entre os órgãos de atuação. Suscitados tais dados comparativos, a Conselheira relatora procedera à leitura individualizada dos artigos da minuta da resolução proposta. Deliberação: Os Conselheiros deliberaram, à unanimidade e com ajustes de texto, pela aprovação do texto da Resolução nº 309/2023-CSDP, de 18 de agosto de 2023, que modifica, em parte, a Resolução nº 277/2021-CSDP, de 14 de outubro de 2021, redefinindo as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Anexo III desta Ata. Processo nº 1.050/2022. Assunto: Proposta de regulamentação da prestação de serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Pelo avançar da hora, o Presidente do Conselho Superior solicitara a retirada de mesa para que o presente feito seja pautado em sessão posterior. Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, acolhera o pedido em tela, para retirada de pauta do Processo Administrativo nº 1.050/2022-DPE/RN, decidindo pela sua apreciação na próxima sessão ordinária do Conselho Superior. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às treze horas e vinte e oito minutos. Eu,

_____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 18 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2023/2025, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO o inteiro teor do artigo 3º da Resolução nº 299/2023-CSDPE/RN, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.392, em 23 de março de 2023, que dispõe sobre a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE estabelecer as regras do processo eleitoral para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública deste Estado:

Art. 1º. Fica designado o dia 29 de setembro de 2023, das 9h às 14h, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Instrução Normativa, na sala de reuniões do Núcleo do Primeiro Atendimento da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN, localizado na Av. Senador Salgado Filho, 2868B, Lagoa Nova, Natal/RN, bem assim no Prédio Sede do Núcleo da Defensoria Pública de Mossoró, situado na Rua Francisco Peregrino, n. 418, Centro, Mossoró/RN e no Núcleo Sede da Defensoria Pública de Caicó, localizado na Rua José Evaristo de Medeiros, n.º 800, Penedo, Caicó/RN.

Art. 2º. A eleição tem por finalidade escolher, dentre os membros estáveis na carreira, 10 (dez)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

Defensores(as) Públicos(as) para compor, juntamente com os membros natos previstos na Lei Complementar Federal de nº 80/94, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais serão eleitos(as) pelo voto secreto, direto, plurinominal e obrigatório de todos os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Na hipótese de inexistência de membros suficientes que reúnam o requisito da estabilidade, a ser aferido na data da eleição, poderão concorrer todos os membros da carreira.

§ 2º. Poderão votar todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as), sendo que somente poderão ser votados os membros estáveis na carreira, que não estejam afastados das atividades funcionais e que não tenham sofrido sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

§ 3º. Os(as) 05 (cinco) Defensores(as) Públicos(as) mais votados(as) serão membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto os(as) 05 (cinco) que lhes seguirem na ordem de votação serão suplentes.

§ 4º. Serão proclamados(as) eleitos(as) os(as) mais votados(as) e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o(a) de maior tempo de exercício na categoria mais elevada; o(a) mais antigo(a) na carreira; o(a) mais antigo(a) no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte; o(a) mais antigo(a) no serviço público em geral; o(a) mais idoso(a); e o(a) melhor classificado(a) no concurso para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Rio Grande do Norte.

§5º Em não sendo eleitos membros para preenchimento do Conselho, será convocada nova eleição para o preenchimento da vaga, para o restante do mandato, facultando a possibilidade de igual providência em não havendo escolha de membros suplentes.

Art. 3º. O registro da candidatura deverá ocorrer no período de 04 a 11 de setembro de 2023, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, e devidamente encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59 do dia 11 de setembro de 2023, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br, devendo o(a) interessado(a) valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo desta Instrução, a ele acostando a seguinte documentação:

i - cópia da identidade funcional;

ii - declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desse não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;

iii - declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição, incumbindo-lhe publicar, na imprensa oficial, a lista das inscrições deferidas e indeferidas até o dia 15 de setembro de 2023.

Art. 5º. Publicada no Diário Oficial do Estado as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral, os(as) interessados(as) poderão oferecer recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação oficial, apresentando a documentação comprobatória do alegado, cujas impugnações serão apreciadas, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral, publicando o resultado final até o dia 22 de setembro de 2023.

Art. 6º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada em escrutínio secreto e plurinominal, obedecidos os seguintes preceitos:

i - O(A) Defensor(a) Público(a) poderá votar em 05 (cinco) nomes dentre os(as) concorrentes;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

- ii - Será admitido a votar o(a) Defensor(a) Público(a) que preencher os requisitos previstos no § 1º, do art. 2º, desta instrução normativa e estiver munido(a) de documento de identificação e apresentar-se no horário designado;
- iii - É proibido o voto por mandatário, por portador, por via postal, por internet ou por outro meio que não o presencial;
- iv - O(a) Defensor(a) Público(a) que não puder comparecer no dia da eleição, deverá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização do ato, encaminhar à Comissão Eleitoral, justificativa para sua ausência, sob pena de comunicação do fato à Corregedoria-Geral do Estado para fins de apuração de eventual falta funcional.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral estabelecerá os locais de votação nos quais os(as) Defensores(as) Públicos(as) deverão comparecer, observando-se a proximidade do Núcleo de lotação dos membros.
Parágrafo único. O(A) Defensor(a) Público(a) que tiver interesse em votar em Seção Eleitoral diversa da originariamente prevista, deverá encaminhar requerimento formal à Comissão Eleitoral, dentro do prazo a ser estabelecido por essa.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública-Geral do Estado todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 10. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes e urna eleitoral que, se manual, incluirá cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o(a) eleitor(a) assinale com um “X” no(s) candidato(s) de sua preferência.
§ 1º. Na hipótese de utilização de urna eleitoral manual, todas as cédulas eleitorais serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.
§ 2º. Na hipótese de utilização de urna eleitoral eletrônica, a identificação dos(as) candidatos(as) se dará por numeração crescente, iniciando-se com 01, de acordo com a ordem alfabética.

Art. 11. Impugnações referentes a incidentes eleitorais ocorridos no dia da votação deverão ser apresentadas, no mesmo dia, por escrito, à Comissão Eleitoral, que decidirá, mediante voto da maioria dos seus membros, antes de iniciada a apuração dos votos.

Art. 12. Encerrada a votação e decididas as impugnações formuladas contra incidentes ocorridos no dia do pleito eleitoral, iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

Art. 13. Procedida à apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as), ficando os(as) 05 (cinco) candidatos(as) remanescentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 14. Publicado o resultado da votação na imprensa oficial, os(as) interessados(as) poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao dia da publicação, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para decidir a impugnação.

Art. 15. Os membros eleitos, titulares e suplentes, prestarão compromisso e tomarão posse no dia 13 de outubro de 2023, às 09:00h, durante a realização de sessão solene perante o Conselho Superior.

Art. 16. O membro que não puder comparecer à sessão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, ou outorgar procuração com poderes específicos para representá-lo na sessão solene de posse, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior regularmente comprovados.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

Art. 17. Os casos omissos atinentes ao processo eleitoral serão deliberados, por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL REQUERENTE
CARGO/FUNÇÃO MATRÍCULA LOTAÇÃO
RG
ÓRGÃO EXPEDIDOR CPF

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Instrução Normativa de nº 01/2023, postula o

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

registro de sua candidatura a um dos cargos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por atender aos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 80/1994, da Resolução nº 299/2023- CSDPE/RN, de 17 de março de 2023, e da instrução normativa supracitada, anexando, para tanto os seguintes documentos:

1) cópia da identidade funcional;

2) declaração subscrita pela Subcoordenadoria de Recursos Humanos declinando o efetivo exercício no cargo Público e do não afastamento nos últimos 90 (noventa) dias;

3) declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Nestes termos. Pede deferimento.

_____, ____ de ____ de 2023.

Assinatura

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 308/2023-CSDP/RN, de 18 de agosto de 2023

Dispõe sobre a gestão da identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e institui o Manual da Identidade Visual.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no

uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, inciso I, e da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, funcional e financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto no artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os valores institucionais da inovação e da modernização na utilização dos recursos disponíveis para o alcance da missão institucional;

CONSIDERANDO que a imagem é elemento fundamental à credibilidade institucional e que a marca da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é atributo indispensável à construção daquela;

CONSIDERANDO que, dentre todos os elementos de identidade visual, a marca é o mais representativo, por identificar a instituição de forma rápida, direta e inequívoca;

CONSIDERANDO que a consolidação da identidade visual da Defensoria Pública, além de facilitar a correta identificação e o conhecimento a respeito da instituição, representa importante instrumento de afirmação da imagem institucional, promovendo o aperfeiçoamento da cultura organizacional e a profissionalização da comunicação interna e externa; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e estabelecer parâmetros de referência para a utilização da marca institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a gestão da identidade visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e aprovar o Manual da Identidade Visual.

Art. 2º O Manual de Identidade Visual da Defensoria Pública estabelece normas e critérios técnicos de reprodução da marca nos suportes gráficos e eletrônicos, devendo ser utilizado como referência para a aplicação da logomarca em todos os suportes físicos e elementos de design gráfico de uso institucional.

§ 1º A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de todos os seus órgãos de Administração, de execução e de atuação, deverá utilizar o Manual da Identidade Visual no desenvolvimento e na execução da sinalização de seus edifícios e programas institucionais com vistas à unificação da imagem institucional.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

§ 2º Os elementos de design gráfico de uso institucional deverão ser atualizados em conformidade com o disposto no Manual da Identidade Visual.

Art. 3º A logomarca aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é o símbolo visual da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º É obrigatório o uso da logomarca em papéis utilizados para os atos, ofícios, convites, petições, relatórios e outras publicações de caráter oficial nas quais a instituição se faça representar.

§ 2º No que concerne à substituição gráfica da logomarca nos prédios e no material gráfico de ações institucionais, tal modificação ocorrerá de forma gradativa e com observância das disponibilidades orçamentárias.

§ 3º Os órgãos e unidades que tenham em estoque materiais gráficos, com a logomarca anterior, poderão utilizá-los até o término do estoque.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos, em atuação conjunta com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos da Defensoria Pública, adotar as seguintes providências:

i - zelar pela correta aplicação do Manual da Identidade Visual da Defensoria Pública no âmbito institucional;

ii - assegurar a uniformidade na utilização da identidade visual e da imagem institucional em todas as mídias dos projetos, programas e ações institucionais, bem como na sinalização dos prédios nos quais a Sede e os Núcleos da Defensoria Pública do Estado se encontrem instalados e, ainda, nos veículos e outros bens patrimoniais da instituição;

iii - implementar o padrão gráfico para os sistemas internos utilizados pela Defensoria Pública, de forma a assegurar a correta aplicação da identidade visual nas peças de comunicação e identificação utilizadas, além de gerenciar a utilização da logomarca institucional em peças gráficas elaboradas por terceiros ou outras instituições em que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte esteja na condição de parceira ou apoiadora.

Art. 5º Não será permitida a utilização de logomarcas personalizadas para órgãos de atuação ou Núcleos institucionais, salvo em aplicações conjuntas com a logomarca da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e desde que criadas pela Coordenadoria de Comunicação Social e previamente aprovadas pelo Defensoria Público-Geral do Estado.

§1º As representações gráficas dos órgãos e Núcleos da Defensoria Pública ficam restritas ao formato de endosso, observadas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual.

§2º A logomarca da Defensoria Pública do Estado poderá ser endossada ou aplicada juntamente a outras, desde que seguidas as especificações contidas no Manual de Identidade Visual.

§3º Será permitida, no âmbito institucional, a criação de logomarcas para eventos, projetos, programas, programas de rádio ou TV, podcasts, publicações, sistemas e softwares, desde que suas representações gráficas não sejam aplicadas como chancela nas peças de divulgação e que seu vínculo com a logomarca da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte seja claramente identificado.

Art. 6º O Manual da Identidade Visual da Defensoria Pública poderá ser objeto de propostas de revisão e/ou atualização, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

Art. 7º O Manual da Identidade Visual será disponibilizado no portal eletrônico da instituição. Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala virtual de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

ANEXO III DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 309/2023-CSDP, de 18 de agosto de 2023.

Modifica a Resolução nº 277/2021-CSDP, de 14 de outubro de 2021, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no

uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo Cível de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º. Os art. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Resolução nº 277/2021, de 14 de outubro de 2021, passarão a ter a seguinte redação:

Art.4º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I - elaborar petições iniciais e propor as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 2ª e 3ª Defensorias Públicas Cíveis;

II - elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 2ª, a 3ª, a 4ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;

III - elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas Cível;

IV - formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

v - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto: a) à 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte autora;

b) ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

- c) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “5”, considerando o último número antes do dígito processual;
- d) à 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
- e) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “1”, considerando o último número antes do dígito processual;
- vi - efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- vii - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- viii - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;
- ix - participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- x - proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- xi - propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- xii - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- xiii - propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.5º. São atribuições da 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- i - elaborar petições iniciais e propor as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 1ª e 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
- ii - elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 3ª, a 4ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;
- iii - elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 1ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas Cível;
- iv - formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- v - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - a) à 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte autora;
 - b) ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - c) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “6” a “9” e à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “1”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - d) à 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - e) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “2” e “3”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - vi - efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

vii - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

viii - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

ix - participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;

x - proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

xi - propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

xii - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

xiii - propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.6º São atribuições da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

i - elaborar petições iniciais e propor as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 1ª e 2ª Defensorias Públicas Cíveis;

ii - elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª, a 4ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;

iii - elaborar petições iniciais e propor as demandas cíveis e em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

iv - formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

v - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) à 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte autora;

b) ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

c) à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “2” a “7”, considerando o último número antes do dígito processual;

d) à 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;

e) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “4” e “5”, considerando o último número antes do dígito processual;

vi - efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

vii - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

viii - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

- ix - participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- x - proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- xi - propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;
- xii - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;
- xiii - propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.7º São atribuições da 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

- i - elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com as 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Públicas Cíveis;
- ii - elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 5ª Defensorias Públicas Cíveis;
- iii - atuar perante o 1º, o 2º e o 3º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, este último nos feitos com dígitos de “0” a “5”, considerando o último número antes do dígito processual, nas demandas cíveis regidas pela Lei 9.099/95, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos, inclusive em instância recursal;
- IV- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;
- V - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:
 - a) ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
 - b) à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “8” e “9” e na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “3”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - c) à 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
 - d) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “6” e “7”, considerando o último número antes do dígito processual;
 - e) às 2ª e 3ª Varas de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré;
- vi- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;
- vii- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;
- viii- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- ix- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;
- x- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

xi- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

xii- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

Art.8º São atribuições da 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

i - elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, as demandas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde de crianças e adolescentes, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;

ii - elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

iii - atuar perante o 3º, o 4º e o 5º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, sendo no 3º apenas nos feitos com dígitos de “6” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual, nas demandas cíveis regidas pela Lei 9.099/95, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos, inclusive em instância recursal;

iv - formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

v - atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, inclusive no procedimento de apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas;

b) ao 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

c) à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “4” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;

o) à 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;

d) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “8” e “9”, considerando o último número antes do dígito processual;

o) à 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré;

vi - efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

vii - realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

viii - atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

ix - participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas e observadas as determinações do Conselho Superior da Defensoria Pública;

x - proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

xi - propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

xii - atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.;

xiii - propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

xiv - atuar nas unidades de internação e nas instituições de abrigo, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

xv - acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação das instituições de abrigamento de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais, especialmente a colocação em família substituta ou o retorno ao ambiente familiar.

Parágrafo único. No caso de conflito entre as atribuições estabelecidas neste artigo, o órgão de atuação priorizará aquelas relativas à infância e juventude.

Art. 2º. Fica acrescido ao capítulo 4 da Resolução de nº 277/2021-CSDP, de 14 de outubro de 2021, o parágrafo único do art. 16, com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

Parágrafo único. As demandas de natureza coletiva instauradas de ofício por cada órgão de atuação não se sujeitam à distribuição.

Art. 3º. Fica alterado o quadro de substituição da Resolução nº 277/2021-CSDP, de 14 de outubro de 2021, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Natal (RN), 18 de agosto de 2023.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Membro nato
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado Membro eleito
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 309/2023-
CSDP, DE 18 DE AGOSTO DE 2023, QUE ALTERA O
QUADRO DE SUBSTITUIÇÕES DO NÚCLEO
CÍVEL DE MOSSORÓ DA RESOLUÇÃO Nº
277/2021- CSDP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15493

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 23 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=16G00CAJ6K-WDTVIME8DK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

16G00CAJ6K-WDTVIME8DK-P2TH9ZW2VI

